CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.475 Quarta-feira, 28 de Julho de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Câmara destaca 20 anos do ECA

Em Salvador, os números da violência contra jovens preocupam

“Nosso objetivo é introduzir esse assunto nos debates realizados na Casa”, disse Paulo Câmara, lembrando que foi criada recentemente uma Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Leia mais na página 3

Fotos: http://upload.wikimedia.org - http://lproweb.procempa.com.br - http://www.educarede.org.br - http://felipetemponi.files.wordpress.com - http://cellimoreira.files.wordpress.com - http://fotos.sapo.pt - http://4.bp.blogspot.com - http://giragirou.files.wordpress.com -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

1º Seminário de Políticas Públicas para a Assistência Social

O evento será realizado amanhã no Centro Cultural

A primeira Comissão Especial de Assistência Social da Câmara Municipal de Salvador promove amanhã, 29, no Centro Cultural, de 8h às 18 horas, o 1º Seminário de Políticas Públicas para a Assistência Social. O evento debate o financiamento das ações de prestação de serviços assistenciais.

O vereador Joceval Rodrigues (PPS), presidente da Comissão Especial de Assistência Social, explica que "tendo como destinatários imediatos todos os técnicos e profissionais da área da assistência social, além de pessoas interessadas no tema, o seminário assume como objetivo a promoção de um espaço de reflexão e debate em torno do financiamento da assistência social, da multiplicidade de representações práticas e concepções inerentes a esta temática".

Outra prioridade desse seminário, segundo o vereador, é demonstrar como está sendo executada a política social no País, no Estado da Bahia e em Salvador, visto que dele participarão representantes do Poder Executivo. Joceval Rodrigues enfatiza que "esta iniciativa surge da necessidade de congregar forças na luta pela afirmação da assistência social como política pública que assegure a proteção social. Esta é a parte integrante das ações que visam garantir direito de cidadania e igualdade de condições de vida a todos os brasileiros".



Vereador Joceval Rodrigues

Fotos: Valdemiro Lopes

Heber Santana destaca a política de transparência

Vereador apresenta indicações e requerimentos

Com o objetivo de informar a população e preservar a política da transparência, o vereador Heber Santana (PSC) apresentou um balanço sobre os seus quatro meses de mandato. O vereador deu entrada em duas indicações e fez requerimentos para melhorias estruturais em diversos bairros de Salvador. "Esta é mais uma prova de que com muito esforço, dedicação, trabalho e serenidade podemos muito mais por Salvador e, principalmente, pelos soteropolitanos", afirma.

Entre as solicitações estão o recapeamento asfáltico, iluminação, pintura de meio fio, instalação de placas nos pontos de ônibus, pintura de faixa de pedestre, desobstrução de canais e outros serviços de manutenção.



Vereador Heber Santana

Os bairros contemplados foram os de Vila Mar, Mata Escura, Jardim Cruzeiro, Valéria, Sussuarana, Brotas, Cosme de Farias, Santa Mônica, Pau Miúdo, Pirajá, Itacaranha, Paripe, Periperi, Alto de Coutos, Plataforma, Fazenda Coutos e Alto de Santa Terezinha, no Subúrbio Ferroviário de Salvador. Também foi solicitada a construção de uma quadra de esportes e um parque infantil em Cajazeiras.

As indicações propõem a criação do Centro Municipal de Atendimento ao Terceiro Setor e a implantação do Programa Política Legal nas escolas de ensino fundamental.

Sessão especial destaca 20 anos do ECA

Violência contra crianças e adolescentes é assunto preocupante



Atividade foi dirigida pelo vereador Paulo Câmara

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

"As crianças só serão o futuro do Brasil se tiverem, no presente, uma vida digna". Com essa mensagem, o secretário executivo do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (Ceca), Normando Batista, concluiu o seu discurso na sessão especial, desta terça-feira (27), requerida pelo vereador Paulo Câmara (PSDB) para marcar os 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), celebrados 13 de julho.

"Nosso objetivo é introduzir esse assunto nos debates realizados na Casa", disse Paulo Câmara, lembrando que foi criada recentemente uma Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Em Salvador, os números de violência contra juvenis são expressivos. De acordo com a promotora da Infância e Juventude, Márcia Guedes, de janeiro de 2008 a maio deste ano foram registradas no Instituto Médico Legal (IML) 939 mortes violentas de crianças e adolescentes. Desse número, 170 casos ocorreram esse ano.



Para Waldemar Oliveira, diretor executivo do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (Cedeca), a impunidade é um fator estimulante para esses dados. Segundo ele, em 97% dos casos registrados, nos últimos sete anos, os responsáveis pelos crimes ficaram impunes.

A representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia (OAB), Eliasibe de Carvalho Simões, disse que o ECA conseguiu extinguir a distinção que havia entre os termos "menor" (sujeito infrator) e "criança" (garoto de família abastada), "mas não mudou o cenário de desigualdade em que eles vivem.

Estiveram presentes na sessão a presidente da Associação dos Conselhos Tutelares da Bahia, Antônia Luiza Silva Santos, o presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Renildo Barbosa, e os vereadores TC Mustafa (PT do B) e Carlos Muniz (PTN).



CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 323/07

Regulamenta a utilização de jalecos e aventais em clínicas, hospitais, postos de saúde a similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA.

Art. 1º - A utilização de jalecos e aventais fica restrita ao ambiente hospitalar.

Art. 2º - É vetada a utilização de jalecos e aventais em áreas externas ou dependências comerciais.

Parágrafo Único – Como áreas externas definem-se: pátios, estacionamentos, lojas e todos os anexos das unidades de saúde destinados a atividades comerciais, administrativas ou de alimentação.

Art. 3º - Os médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais funcionários ligados diretamente a serviços de saúde ficam proibidos de transitarem trajando jalecos e aventais fora de horário de trabalho ou em horário de almoço ou intervalos.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Salvador, através da Vigilância Sanitária, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As unidades de saúde, públicas e particulares, ficam obrigadas a fornecer armários, jalecos e aventais em condições compatíveis de higiene e segurança para a guarda e utilização pelo profissional de saúde.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às punições administrativas prevista no Código de Conduta da categoria.

Art. 7º - O Município, através do Poder Público Municipal e da Secretária de Saúde, e as entidades particulares têm 60 dias para se adaptarem a esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 19 de novembro de 2007.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Com base na LOM – Lei Orgânica do Município:
Capitulo III, art. 204º e incisos I e IV

"A Saúde é direito de todos e dever do Município que integra, com a União e o Estado, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos,objetivando:

"I – o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à Saúde".

IV – assegurar condições dignas de trabalho, saneamento, habitação, alimentação, Educação, transporte e lazer.

E ainda o **art. 214.**
...A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, obedecidos os requisitos da Lei e as diretrizes da política de saúde.

Buscando apoio na Constituição Federal de 1988, cita-se:
Título I, Capítulo II, art. 6º:

"Art. 6º - São direitos sociais a Educação, a Saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Título I, Capítulo II, art. 7º:
"XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de Saúde, higiene e segurança;"

Titulo VIII, Capítulo II, art. 197º
"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Pelo exposto, revela-se o Município portador de autoridade regulatória suficiente para, em proteção da comunidade, regulamentar a utilização de jalecos e aventais em instituições de Saúde públicas e privadas.

É de saber comum que, nos últimos anos, os casos de infecção hospitalar têm crescido e ceifado vidas de pacientes que acorreram as unidades de Saúde em busca de cura para seus problemas.

Pesquisas recentes revelam que a utilização de jalecos e aventais fora das áreas hospitalares tem acarretado constate perigo e levam de forma contumaz vírus, bactérias e outros agentes patogênicos para dentro e para fora daquele ambiente. Este trânsito propicia a exposição dos pacientes e dos demais cidadãos a esses agentes. Logo, torna-se imprescindível a regulamentação da utilização destes indumentos.

Vai longe o tempo que circular com jalecos em restaurantes, lanchonetes e demais áreas estranhas à profissão de Saúde representava algo prático. Hoje, representa uma séria ameaça para a Saúde de muitas pessoas, quando não do próprio profissional de Saúde que faz de sua roupa um ambiente de proliferação e transporte de agentes biológicos que causam, desde uma diarréia, *Clostridium difficile,* até a uma pneumonia, *Staphylococcus aureus*, que pode levar a morte.

Pelo exposto e, em prol da comunidade do Município de Salvador, apresento o Projeto de Lei para que meus pares, ao final do trâmite legislativo, o aprovem para a segurança da nossa população.

Salas das Sessões, 19 de novembro de 2007.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria da nobre vereador Orlando Palhinha, o presente Projeto de Lei que busca disciplinar o uso do jaleco e aventais em clínicas, hospitais, postos de saúde e similares, como forma de prevenir a possibilidade de contaminação nos locais referendados, tendo como meio o referido vestuário.
A implantação do quanto proposto neste Projeto de Lei com certeza contribuirá para a prevenção, conforme demonstrado na justificativa utilizada pelo autor.

A fim de atender à boa técnica legislativa e em obediência à Lei 95/98 alterada pela LC 107/2001 no seu art. 9º, apresentamos as Emendas a seguir:

Na minuta substitua-se ... "posto de saúde a similares", por "postos de saúde e similares

No art. 8º- Exclua-se a expressão "Ficam revogadas os dispositivos em contrário".

Isto posto, ressalte-se que o vereador Palhinha, autor do Projeto, tem demonstrado

cuidado especial para com a comunidade soteropolitana, buscando sempre aprimorar a legislação protetora desses interesses.

Por não ferir preceitos, constitucionais, legais ou regimentais, voto favorável.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
BETO GABAN
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presente Projeto de Lei de autoria do vereador ORLANDO PALHINHA, versa sobre a regulamentação da utilização do jaleco e aventais em clínicas, hospitais, postos de saúde e similares.

Ao analisarmos o referido Projeto no âmbito desta Comissão, não encontramos nenhum impedimento, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2008.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
DÉCIO SANT'ANNA
SILVONEY SALES

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de nobre autoria do vereador Orlando Palhinha que vem a regulamentar a utilização de jalecos e aventais em áreas externas, é repleto de boas intenções, buscando, em seu entendimento, dar maior qualidade à saúde do Município de Salvador. Contudo, há pontos que merecem ser examinados com atenção.

O presente Projeto tem a finalidade, mediante restrição do uso de jalecos e aventais, de criar mecanismos de proteção à contaminação das unidades de saúde. Contudo, além de os jalecos não serem os únicos ou mais importantes veículos de agentes causadores de infecções, estes paramentos são utilizados não só por profissionais da área da saúde, o que dificulta o processo externo de fiscalização.

Assim, a presente iniciativa legislativa afronta o princípio do excesso de proibição, ou seja, o princípio da razoabilidade uma vez que a proibição prevista não cumpre a finalidade objeto da Proposição. A restrição do uso de jalecos e aventais nos ambientes externos não é forma adequada para combater a infecção hospitalar, portanto, sendo inconstitucional a privação de conduta particular, porquanto irrazoável.

DO ART. 176 DO REGIMENTO INTERNO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Outrossim, o PL, em seu art. 5º, define que as Unidades de Saúde Pública e particulares ficarão obrigadas a fornecer armários, jalecos e aventais, para a adequação às normas previstas. Neste mesmo sentido, o art. 4º estabelece que a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das determinações será da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

No entanto, esquece o nobre colega que o Regimento desta Casa, em seu art. 176 (transcrito abaixo), estabelece que Projetos de Lei que importem em aumento da receita ou diminuição são privativos do prefeito.

Art. 176 - "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

No primeiro momento, a Administração Pública deverá custear a disponibilização destes jalecos, aventais e armários. Em segundo plano, ao responsabilizar a Secretaria de Saúde pela fiscalização da norma, acaba determinando um acréscimo de função aos agentes, sendo necessário maior número de pessoal, consequentemente, realização de concurso e efetivação de servidor, ocasionando, finalmente, acréscimo ao erário público, enquanto essa fiscalização deve ser feita pelos próprios hospitais, clínicas e afins.

Necessário se faz também, a fim de atender à boa técnica legislativa e em obediência à Lei 95/98, alterada pela LC 107/2001, atentar para o fato da obrigatoriedade de enumeração, no corpo de todo Projeto de Lei que emana desta Casa e que pretende revogar legislação anterior, que as expresse, neste caso, deixando o nobre vereador de fazê-lo, como bem explicitado em relatório do Setor de Análise e Pesquisa desta Câmara Municipal.

DAS SANÇÕES E CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Finalmente, com o intuito de efetivar a normatização do previsto no PL, incorre em equívoco o nobre colega, quando, em seu art. 6º, determina punições no âmbito administrativo às instituições que não se adequarem ao *caput* da Lei. No entanto, não determina quais e como essas sanções seriam aplicadas, remetendo às previstas nos Códigos de Ética, o que implicará sanções diferenciadas a situações iguais, quando forem profissionais de saúde de categorias distintas, ferindo, assim, o princípio da isonomia, posto que existem Códigos de Ética diferenciados atingidos pelo presente PL.

Não menos importante citar, a não referência dos princípios da ampla defesa e do contraditório, princípios estes que devem ser obedecidos nos processos administrativos, não impedindo a responsabilização jurídica das instituições.

CONCLUSÃO
Pelas ilegalidades e incongruências supra mencionadas, VOTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 323/07.

ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 32/09

Fica denominado Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Denomina Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

MOACYIR PITTA LIMA nasceu em 21 de dezembro de 1936, na Cidade de Salvador.

Fez o curso primário no Colégio de Maria Alice Silva Nunes; o ginásio nos Colégios Antonio Vieira e Severino Vieira, e o curso científico no Colégio Central da Bahia.

Diplomou-se em Direito em dezembro de 1965, pela Universidade Católica de Salvador.

Realizou cursos de pós-graduação na área jurídica, bem como em metodologia de ensino superior.

Atuou no desempenho da profissão de advogado até o ano de 1971.

Ainda em 1971, foi aprovado no Concurso de juiz de Direito, tendo iniciado a Magistratura no Município de Ubaíra, Estado da Bahia, onde serviu até o ano de 1975, quando foi promovido para a Comarca de Alagoinhas, atuando na Vara Criminal até 1979.

No início de 1979 foi promovido para a Capital, onde atuou durante 12 anos como Titular da 2ª Vara de Execuções Penais e como desembargador substituto, em diversas oportunidades.

Em 1993 foi promovido a desembargador pelo critério de antiguidade, tendo atuado na Câmara de Defesa do Consumidor e na 1ª Câmara Criminal.

Iniciou a carreira docente em 1990, na Universidade Católica de Salvador, onde lecionou as disciplinas: Processo Penal, Direito Penal e Prática Forense.

Lecionou em cursos de pós-graduação na Escola de Magistratura.

Foi homenageado por diversas turmas de formandos como Patrono e Nome da Turma, sendo a última delas após o seu falecimento no ano de 2001.

Destacou-se na Magistratura pelo notório saber na área de Processo Penal, pela seriedade e pela honestidade no desempenho de suas funções.

Foi, sem dúvida, um magistrado com grande capacidade de trabalho e extrema sensibilidade. Suas decisões eram conhecidas no meio jurídico pelo seu caráter humanitário.

Mesmo acometido de grave doença, por mais de um ano permaneceu trabalhando como magistrado e docente, até os seus últimos dias de vida.

Faleceu em 26 de fevereiro de 2001, deixando grande lacuna no meio jurídico da nossa terra, onde se destacou de forma brilhante.

Ao falecer, era um dos desembargadores mais antigos e faria parte da próxima Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Tanto na vida profissional, quanto na vida pessoal, era uma figura humana de caráter ímpar e de extrema sensibilidade, sendo querido e admirado por todos pelo seu dom humanitário e pela sua solidariedade.

A esse ilustre baiano, pode-se aplicar, sem nenhuma dúvida, a afirmativa:

"Um homem de convicções, honesto, com a intrepidez e a pertinácia das suas convicções, necessariamente há de acabar por impor-se ao respeito do seu auditório por mais adverso que lhe seja."
(Ruy Barbosa)

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para prestarmos esta justa e merecida homenagem à nobre figura baiana que foi o desembargador **Moacyr Pitta Lima**, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto da Lei em exame, de autoria do vereador Pedro Godinho que versa sobre a denominação da Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima um logradouro público desta Cidade tem amparo legal e regimental por atender os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.073/79 que "Estabelece nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei em tela cumpriu todo o rito legislativo. O Regimento Interno, a Lei Orgânica e a Constituição Federal têm seus preceitos preservados pela presente Proposição que, de forma justa, homenageia uma grande figura pública baiana com relevantes serviços prestados à coletividade.

Assim sendo, o Parecer deste relator é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 32/09.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei apresentando com o objetivo de homenagear o Desembargador Moacyr Pita Lima, bacharel em Direito de profissão e homem público com relevantes serviços prestados à nossa cidade, denominando de "Rua Desembargador Moacyr Mussurunga, que tem início na Rua Desembargador Wilde de Lima, e termina em São Cristóvão, cuja planta de localização encontra-se anexa à minuta do Projeto de lei.
A proposta tramitou por esta Casa e obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por atender os dispositivos legais.

PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA – RELATORA
ALADILCE DE SOUZA
MOISÉS ROCHA
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 183/09

Dispõe sobre a instituição do brasão oficial da Cidade do Salvador, como marca oficial e imutável da administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído como marca oficial da Cidade do Salvador, o brasão oficial do Município em qualquer gestão o brasão oficial da Cidade.

Art. 2° - Fica vedado a substituição do brasão por qualquer outra marca.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo a utilização do brasão da Cidade do Salvador como marca definitiva da Câmara Municipal do Salvador. O presente Projeto reforçará a identidade visual do Executivo, pois não haverá mudança ao longo dos anos, ficando a nova marca soberana a toda e qualquer gestão.

A marca definitiva vai significar também, (o que é muito importante), a eliminação de gastos, uma vez que a cada gestão e a cada nova marca pensada para a nova administração, o material gráfico e todos os demais materiais de comunicação do período passado se tornam defasados, tudo ocasionado pela alteração da marca, levando-se em consideração o número de Secretarias, autarquias, coordenadorias e setores existentes na administração da Cidade, Que usam material de expediente; papel timbrado, cartões, carimbos, envelopes e outros, que ratificam a economia que este Projeto de Lei traz para o Município, o que, sem dúvida, é uma justificativa que refuta qualquer argumento contrário à sua aprovação.

A mudança de marca (marca é diferente de logotipo), é um reposicionamento de determinada instituição privada ou pública. As marcas são os principais ativos de uma organização e, como tais, devem ser cuidadas, alimentadas e protegidas. A missão de "construir marcas, legitima o reinado da comunicação".

A marca é, então, a representação simbólica de uma entidade, qualquer que seja algo que permita identificá-la de um modo imediato como, por exemplo, um sinal de presença, uma simples pegada; no caso específico deste Projeto, trata-se de um brasão que representa e legitima a importância de um Poder específico na tríade democrática que rege nossa nação.

Na teoria da comunicação, pode ser um signo, um símbolo ou um ícone. Uma simples palavra pode se referir a uma marca.

O termo logotipo é frequentemente usado, hoje em dia, como referência a uma determinada instituição, como foi alertado anteriormente; um nome, uma marca verbal, imagens ou conceitos que distinguem o produto, serviço, nesse caso, a própria Câmara Municipal de Salvador. Quando se fala em marca, é comum estar se referindo, na maioria das vezes, a uma representação gráfica no âmbito e competência do *designer* gráfico, onde a marca pode ser representada graficamente por uma composição de um símbolo e/ou logotipo, tanto individualmente quanto combinados.

No entanto, o conceito de marca é bem mais abrangente que a sua representação gráfica. Uma instituição através, de seu nome de fantasia, e da sua representação gráfica – comunica a "promessa" de um produto, seu diferencial frente aos demais o faz especial e única. Busca-se associar às marcas uma personalidade ou uma imagem mental. Assim, pretende marcar a imagem na mente do observador, isto é, associar a imagem à qualidade de um serviço ou de uma promessa de fazê-lo. Em função disto, uma marca pode formar um importante elemento temático para a publicidade de uma organização. A marca possui vários níveis de significado, entre eles: cultura, atributos ou benefícios, nesse caso específico, e remete a uma dimensão de poder, credibilidade e estabilidade de uma instituição. É fundamental entender que o conceito de marca é mais intangível do que tangível, pois o observador de determinada classe social tem sensações, experiências e percepções diferentes sobre a mesma marca em relação a outro classificado demograficamente da mesma forma.

A marca é associada a um conjunto de supostos benefícios conferidos aos serviços e/ou bens intangíveis, que remetem ao sentimento de confiança e credibilidade, na medida em que dá garantias aos cidadãos sobre a proposta de trabalho e os compromissos das instituições com a cidade.

Segundo o mestre em Comunicação, Tim Hindle, a marca é um pacto, um símbolo entre a instituição e o cidadão, e com os diferentes públicos envolvidos no processo de confiança/credibilidade. O discurso não é uma coisa que você leva para casa, mas a marca é uma promessa que se perpetua no tempo. Um conjunto de valores e atributos estão associados, gerando a tridimensionalidade da marca. Sendo assim, podemos afirmar que comunicar é gerir marcas. A marca tem três dimensões de sentidos. A primeira dimensão é a da confiança e credibilidade, a segunda é a da instituição, um valor incorporado através da marca (ex: valores sociais incorporados), a terceira dimensão é a de referência para tudo; um ícone. Nesse sentido, desenvolve-se com o cidadão um grau de familiaridade que a marca adquire, uma dimensão que envolve e identifica a instituição, nesse caso, a Prefeitura de Salvador.

Com a identidade visual definitiva para toda e qualquer gestão, não haverá nenhum tipo de perda. O ganho com essa medida ultrapassa o campo político e ideológico, significando assim, uma gestão independente, diferenciada de todas as demais gestões que se associaram as diversas propostas de marcas que se perdem no tempo e na memória do cidadão. Não se eternizam, porque não se associam com ações e nem com indivíduos. O sentido de marca é superior e sobrepõe a vontade de quem a imprime.

ECONOMIAS:

Quantas árvores serão preservadas? O meio ambiente passa a ser o foco positivo do desdobramento da iniciativa, numa gestão ecologicamente correta e em sintonia com o mundo revigorado pela reciclagem de papel.

A partir dessa experiência, a intenção é fazer projetos de indicação para os governos municipais, estaduais e federal adotarem uma única marca de gestão, usando como exemplo a iniciativa do Executivo. Essa proposta significa uma redução de milhões de reais para os cofres públicos.

A meta é fazer ainda, uma campanha para as demais Casas municipais seguirem a Prefeitura de Salvador e trabalhar a imagem de uma administração que pensa no futuro, comprometida com a Cidade, e que cuida muito bem da utilização do dinheiro público.

A marca definitiva será criada a partir de estudos técnicos, desde o surgimento do município e por especialistas no assunto, sendo definida como imutável, evitando assim, tentativas de mudanças em gestões futuras.

Com a marca definitiva para toda e qualquer gestão, não haverá nenhum tipo de perda. O ganho com essa medida ultrapassa o campo político, significando uma gestão pensada em todas as demais gestões. Essa proposta com base em estudos científicos altera definitivamente a imagem do gestor. O interesse não é perpetuar pessoas e sim, eternizar as premissas que fazem desta administração um importante instrumento de defesa, fiscalização e desenvolvimento de uma cidade.

A modernização da gestão está atrelada ao respeito à história da Cidade. A economia e a boa utilização do dinheiro público é o expediente principal de uma administração consciente e que demanda transparência nas suas ações.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 183/09, se aprovado e sancionado, causará uma grande repercussão nas gestões municipais, tanto da Prefeitura Municipal do Salvador quanto da Câmara Municipal, evitando-se grande desperdício de papel e formulários a cada troca de gestão com seus novos logotipos, criados pelos profissionais de publicidade, muitos deles de mau gosto, sem nada a ver com a Cidade e tudo a ver com gestores de plantão do Palácio Thomé de Souza ou no Gabinete do presidente da

Câmara Municipal.

O Projeto atende à boa técnica legislativa, exceto no seu artigo 4º que deve ser suprimido, pois as marcas em seu uso não foram legalmente criadas, portanto desnecessárias suas revogações o que se dará automaticamente com a aprovação deste Projeto.

Pelas razões expostas, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 183/09, com a supressão do seu art.4º.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 13 de julho de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA –RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei nº 183/09, de autoria do nobre vereador Alan Sanches, tem por objeto a instituição do brasão oficial da Cidade do Salvador como marca oficial e imutável da Administração municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei atende aos modernos princípios da Administração Pública, entre os quais podemos destacar a economicidade que orienta que os gastos públicos devem ser realizados com economia e eficácia, maximizando os resultados a bem do interesse público.

Em conformidade com o art. 61, III, "a" da Resolução 910/91 – Regimento Interno – cabe a esta Comissão opinar pela adequação, técnica legislativa e legalidade da presente Proposição, à qual opino pela aprovação, com a supressão do art.4º, para seguir para superior deliberação do Plenário.

A partir do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 183/09, por encontrar-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, art. 176, desta Casa Legislativa.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2009.
MARTA RODRIGUES – RELATORA
SANDOVAL GUIMARÃES
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A identidade visual é de suma importância para o reconhecimento das instituições e entidades, sejam elas públicas ou privadas. Em se tratando de instituições públicas, a marca assume um papel preponderante, uma vez que a população através dela consegue identificar a presença do Poder Público.

O brasão da Cidade do Salvador configura-se em verdadeiro patrimônio imaterial com o qual os soteropolitanos se identificam. A pomba branca, com um arbusto no bico, contida num círculo azul com dizeres em latim, é de amplo conhecimento entre os moradores da Capital encontrada em diversos espaços, desde o fardamento escolar da rede municipal até documentos oficiais do Executivo. Desse modo, as sucessivas alternâncias entre as marcas das gestões acaba confundindo os soteropolitanos que não conseguem diferenciar a gestão da instituição.

A utilização do brasão, sem dúvidas, preservará e fortalecerá a identidade da Cidade, além de impedir a utilização de outro símbolo que represente promoção pessoal de autoridades, servidores ou partidos políticos.

É interessante frisar que essa medida contribuirá de forma fundamental para a economia do erário já que impedirá que as gestões vindouras do Executivo Municipal criem novas marcas e com isso gastem recursos públicos para criar e aplicar essas novas marcas, por exemplo, em escola, postos de saúde e veículos oficiais.

Vale ressaltar que, em um momento histórico no qual a sustentabilidade está no debate central, é louvável uma iniciativa como esta, que, em última análise, preservará o meio ambiente.

Diante disso, e consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou a técnica legislativa no Projeto.

Ressalvamos, porém, a necessidade de supressão do seu artigo 4º.

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

OLÍVIA SANTANA – RELATORA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA
JOCEVAL RODRIGUES
MARTA RODRIGUES
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ORLANDO PALHINHA
DR. GIOVANNI
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 319/09

Dispõe sobre a criação da matéria extracurricular Noções de Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas municipais de nível fundamental de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a matéria extracurricular Noções de Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas municipais de nível fundamental de Salvador.

Art. 2º - O ensino da matéria Noções de Direitos da Criança e do Adolescente se baseará no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - O ensino da matéria Noções dos Direitos da Criança e do Adolescente será ministrada aos alunos da 3ª e 4ª séries.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador, estabelecer a forma e o conteúdo que a matéria será ministrada aos alunos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

As crianças e adolescentes quanto mais cedo tiverem noção de seus direitos mais cedo terão oportunidade de se defender das agressões feitas por familiares, estranhos, cuidadores, educadores e, até mesmo, dos colegas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem uma linguagem acessível ao aluno da faixa etária dos estudantes de nível fundamental na 3ª e 4ª séries e muitas explicações de fácil entendimento. Além disto, os arts. 3º e 5º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 não os discriminam, ou seja não os impede de ter conhecimento da Lei que os protege pois afirma que *:" Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*.

"Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."(grifo nosso)

As crianças precisam ter noção dos direitos que as protege para que possam se defender de qualquer tipo de agressão e reivindicar o cumprimento da Lei.

O Estatuto da criança e Adolescente no art. 2º dispõe: *"Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*". É exatamente nesta idade entre a 11 e 12 anos de idade que o ensino deve ser aplicado e a criança quase adolescente já tem facilidade de entender o ensinamento ministrado por seu professor.

Aprendendo os seus direitos a criança e o adolescente poderão evitar praticar fatos que, na ignorância sobre o que diz a Lei poderiam fazer.

Tomando conhecimento dos seus direitos fundamentais, poderão levar esses ensinamentos para seus familiares, amigos e conhecidos, ou seja, com quem tenham alguma aproximação.

Por este motivo é que requeiro dos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
SIDELVAN NÓBREGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise é pertinente, entretanto, devido à limitação que esta Casa tem para legislar sobre Educação pela LBD e LOM, que reserva, no caso de criação de matéria, ou alteração de currículo, a avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Com o objetivo de aproveitar e agilizar a implantação da sugestão proposta, apresentamos Emendas na Ementa e no corpo do Projeto, onde couber, a substituição do termo " a criação da matéria ...", por "a criação de conteúdo da matéria...".

Com Emendas propostas na Redação Final, opinamos pela aprovação do PL nº 319/09.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Sidelvan Nóbrega, visa à criação de matéria fora do currículo no ensino fundamental nas escolas municipais.

Da sua análise, resta a certeza da geração de despesas, conforme já previsto no art. 5º do Projeto.

O art. 176 do regimento Interno assim se manifesta:

Art. 176 - "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores." (grifo nosso)

Pelo que, voto contrário à sua aprovação, sugerindo ao autor buscar viabilizar seu pleito através de Indicação ao Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 11de janeiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

O Projeto em análise é pertinente, pois traz a importância de se passar um conteúdo afetivo para as crianças e adolescentes desta Cidade, para que possam lutar pelos seus direitos.

Portanto, opino pela APROVAÇÃO DO PL Nº 319/09.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES – RELATOR
TC MUSTAFA
TÉO SENNA
OLÍVIA SANTANA
MARTA RODRIGUES
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 344/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicando a profundidade em piscinas, e/ou em ambientes naturais aquáticos, tais como, rios, mares, lagos, açudes, cachoeiras, quedas d'água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Esta lei torna obrigatória a colocação de placas indicando a profundidade em piscinas, e/ou em ambientes aquáticos, tais como, rios, mares, lagos, açudes, cachoeiras, quedas d'água;

Art. 2º- Águas com profundidade inferior a 2m são consideradas com profundidade insuficiente para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento;

Art. 3º- Proibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do artigo 2º desta Lei;

Art. 4º- As informações de segurança consistem em:

I – Sinalização da profundidade regular da água nas bordas e nas paredes da piscina e/ou nos ambientes aquáticos, a cada cinco metros, no mínimo, com indicação das distintas profundidades, quando couber;

II – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando alteração da profundidade regular da água e risco de acidentes, quando couber;
III – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando proibição de mergulho de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do disposto no artigo 2º, desta Lei;
IV – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando proibição de acesso à piscina e/ou ambiente aquático sob efeito de álcool ou drogas;
V – Sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando os seguintes riscos:
a) Fratura cervical;
b) Lesão medular de tipo tetraplegia;
c) Anoxia;
d) Morte por afogamento;
VI – Sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção contra acidentes:
a) Não correr ou empurrar pessoas na área circundante à piscina e/ou ambientes aquáticos;
b) Não utilizar a piscina e/ou ambientes aquáticos sem treinamento mínimo em natação ou natação instrumental;
c) Não saltar, realizar acrobacia ou mergulhar de ponta a partir da borda e dos equipamentos sem domínio técnico de salto em água;
d) Em caso de acidente, chamar imediatamente por socorro especializado e evitar mover a cabeça ou o pescoço da vítima.
§1º- As informações de segurança de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acessíveis, inclusive, aos usuários sem alfabetização e deficientes visuais.
§2º- Folders e outros instrumentos educativos serão utilizados a título de complementação das sinalizações obrigatórias de informação de que trata este artigo.

Parágrafo Único – as informações devem estar também em braile.

Art. 5º- As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa pecuniária de, no mínimo, 10 dias-multa;
III – Suspensão das atividades até ser sanado o problema que originou a respectiva penalidade.

Parágrafo Único **–** As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

Art. 6º- O Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 7º - Os estabelecimentos que mantenham piscinas, e/ou ambientes aquáticos, tais como áreas com lagos, rios, açudes, cachoeiras, quedas-d'água, etc. terão um prazo de 180 dias para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Os *Acidentes por Mergulho* constituem um grave problema de saúde pública em todo o mundo. Apesar de não corresponderem a mais do que cerca de 5% do percentual de morbidade por causas externas no Brasil, os Acidentes por Mergulho – que consistem basicamente em um ou mais ferimentos decorrentes de saltos ou mergulhos em meio aquático – chocam pela gravidade das lesões a que dão origem: lesões medulares cervicais (tetraplegias) completas (ASIA A), na quase totalidade dos casos.

Essa é uma terminologia sugerida pela Rede SARAH de Hospitais do Aparelho Locomotor em substituição à sigla MAR – Mergulho em Águas Rasas –, mais comumente aplicada na linguagem médica. Os especialistas da Rede SARAH sugerem a nomenclatura Acidentes por Mergulho, em virtude de a mesma englobar todas as variantes desses acidentes e não somente aqueles ocorridos em virtude de mergulho em águas rasas. Estimativa resultante da generalização dos dados contidos na pesquisa "Mapa da Morbidade por Causas Externas". Fonte: www.sarah.br, pesquisado em 13/01/05.

A Associação Americana de Lesão Medular (American Spinal Cord Injury Association – ASIA) desenvolveu uma escala para classificação neurológica da lesão medular. Em outras palavras, trata-se de um tipo de acidente que provoca danos irreparáveis a suas vítimas, as quais, na maior parte das ocorrências, perdem definitivamente o controle muscular voluntário a partir da região cervical, deixando, pois, de mover membros superiores e inferiores, além de perderem o controle sobre os esfíncteres, a ereção e, em alguns casos, sobre o músculo diafragma, responsável pela respiração. As vítimas de lesão medular cervical completa, ademais das incapacidades físicas adquiridas – e da correspondente dependência dos préstimos de terceiros e de serviços médicos constantes para viver – tornam-se amplamente vulneráveis a infecções renais, intestinais, pulmonares, cutâneas, dentre outras, o que, somado a danos psicológicos nem sempre bem administrados ou solucionados, resulta em significativa redução de sua expectativa de vida. Considerando que as principais vítimas dos *Acidentes por Mergulho* são homens em plena idade produtiva, jovens entre 15 e 24 anos, que vêem comprometido seu futuro em termos sociais, profissionais, sexuais e afetivos, tem-se configurado um verdadeiro problema de saúde pública, que, acreditamos, cabe ao Estado enfrentar, tal como determina a Constituição Federal, em seu Art. 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A ação aqui proposta visa, especificamente, à prevenção dos Acidentes por Mergulho em piscinas, lagos, açudes, cachoeiras, quedas d'água.

Acreditamos que as medidas aqui propostas poderão contribuir para a redução das terríveis estatísticas de Acidentes por Mergulho, abrindo, ademais, um espaço para a discussão da prevenção desse tipo de acidente por toda a sociedade brasileira. Esperamos, com esta iniciativa, dar o primeiro passo para que se crie no Brasil uma cultura de prevenção de acidentes em meio aquático.

Dada a relevância e a urgência da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para sua mais célere aprovação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARCER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito importante e legal, o Projeto de Lei em análise, além de apresentar boa técnica legislativa, não há óbice à sua regular tramitação nesta Casa legislativa, razão por que, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 344/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto não define os responsáveis, principalmente nas áreas públicas nem a multa pecuniária.

Considerando a existência de inúmeros logradouros públicos no âmbito do Município, equivale dizer que o atendimento ao art. 4º e seus incisos e parágrafos, resultará em geração de despesas para o erário publico, o que infringe o estabelecido no art. 176 do Regimento Interno que diz no seu texto:

Art. 176 - "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem venci-

mentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Assim sendo, sou obrigado a votar contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
LUCIANO BRAGA
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, porém, da forma genérica que está sendo apresentado, vai de encontro ao art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos,funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Considerando a RELEVÂNCIA DA MATÉRIA para a Cidade de Salvador, recomendamos à autora transformar o Projeto de Lei nº 344/09 em INDICAÇÃO ao Executivo Municipal e apresentar um Projeto Substitutivo específico sobre a profundidade de piscinas em empreendimentos diversos na Cidade.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PEDRINHO PEPÊ
HEBER SANTANA
ORLANDO PALHINA

PROJETO DE LEI Nº 352/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em Braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas, como *shoppings*, repartições, prédios públicos e grandes hospitais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em Braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como *shoppings*, repartições, prédios públicos e grandes hospitais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa a proporcionar maior comodidade aos deficientes visuais em seu dia-a-dia. Medidas simples como a colocação de mapas contendo a localização das lojas e serviços nas grandes empresas, *shopping centers*, hospitais, podem significar grandes avanços rumo à inclusão total das pessoas com deficiência. A Campanha da Fraternidade 2006, cujo tema é "Fraternidade e pessoas com deficiência" e o lema "Levanta-te, vem para o meio!", mostra qual deve ser a atitude de cada um de nós diante das dificuldades enfrentadas por tais cidadãos. Algumas empresas, por livre iniciativa, já adotam práticas compatíveis com a real necessidade das pessoas que possuem os mais diversos tipos de deficiência, mesmo sem dispositivo legal que as obrigue. Entendo que o Poder Público tem grande responsabilidade nessa área, posto ser uma de suas principais funções promover o bem comum de todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise é pertinente, atende à carência de uma importante camada de nossa população que sofre com deficiência visual.

O Projeto acrescenta item à Lei 3.903/88 – Código de Obras do Município e, para atender à Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, apresentamos Emenda supressiva ao art.2º, parte "b", suprimindo do mesmo texto "revogadas as disposições em contrário".

Diante do exposto, e com a Emenda apresentada, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 352/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Andréa Mendonça, peca por não definir de quem é a obrigatoriedade, admitindo-se seja da Comuna, infringirá o art. 176 do Regimento Interno, a saber:

Art.176 - "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores" .

Pelo que, voto contrário à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
LUCIANO BRAGA
ERIVELTON SANTANA
HEBER SANTANA
OLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, porém o mesmo vai de encontro ao art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, quando obriga prédios públicos.

Art. 176 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem venci-

mentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos vencimentos dos seus servidores.

Considerando a RELEVÂNCIA DA MATÉRIA para a Cidade de Salvador, recomendamos à autora transformar o Projeto de Lei nº 352/09 em INDICAÇÃO ao Executivo Municipal e apresentação de um Projeto de Lei Substitutivo, definindo a competência e restringindo a empreendimentos privados de grande circulação.

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
HEBER SANTANA
ORLANDO PALHINHA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 158/10

Declara a utilidade pública municipal da Fundação Escola Politécnica da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Fundação Escola Politécnica da Bahia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP, entidade sem fins lucrativos, criado em 30 de julho de 1932, tem por finalidade promover o desenvolvimento da engenharia no Estado da Bahia, em todas as suas áreas de atuação.

Para cumprir sua finalidade, a FEP concede periodicamente, bolsas de estudos em diferentes níveis, auxílios financeiros para projetos de pequeno valor, além de apoiar a participação de profissionais e docentes das engenharias em eventos técnicos no país e no exterior.

Auxilia na elaboração dos projetos que desenvolvem nos diversos departamentos da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, gerindo-os financeiramente e concedendo bolsas de iniciação científica a alunos dos diversos cursos engajados nesses projetos, além de investir em equipamentos que possam melhorar a prestação de serviços técnico a comunidade, tornado-os auto-sustentáveis.

Mediante a celebração de convênios com diversas entidades nacionais e internacionais, pode ainda apontar recursos necessários aos projetos de desenvolvimento da engenharia no Estado da Bahia. Com a finalidade seu universo de atuação, torna público as regras que norteia a concessão desses auxílios, esperando que com isso, um maior número de engenheiros utilize seus serviços para o desenvolvimento da engenharia baiana.

Lastreado nessa exposição de motivos submeto aos meus edis estes Projetos de Lei, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de Utilidade Pública Municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de renovação da utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e, por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com finalidade de declarar de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6. 246/02 e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 158/10.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 161/10

Renova a utilidade pública municipal do GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR – GESA, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pelo GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de extrema importância para nossa sociedade, pois vem desenvolvendo tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, como as atividades em favor da comunidade da qual faz parte, bem como a promoção de eventos sócioculturais, desportivo e o filantrópico, como é de conhecimento de todos nós. Além da luta pela melhoria da qualidade de vida de moradores do bairro, no que se refere à Saúde e à Educação, independente da idade e da condição social.

Por tudo o que vem realizando no social, a referida entidade bem merece o reconhecimento desta Casa Legislativa.

E por estas razões é que proponho aos colegas vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal o GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR – GESA.

O GRUPO ESPÍRITA A SERVIÇO DO AMOR – GESA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de agosto de 1986, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Fiscal Cavalcante, 09, Caixa D'Água, que tem por finalidade estudar e divulgar a prática do Espiritismo e promover ações de saúde, educação e sócio culturais, dentre outras.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifesta-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art.61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende os requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/10.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/10

Considerando que a criação do *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador promoverá a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas;

considerando que o Programa será realizado durante a semana em comemoração ao *Dia do Gari*, comemorado anualmente no dia 16 de maio com as seguintes atividades:
. distribuição de folhetos informativos e embalagens para recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
. realização, na Câmara Municipal de Salvador, de palestra sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari;
. dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
. entrega de prêmio aos apoiadores do programa.

Considerando que o presente Projeto de Indicação busca criar um programa para valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Salvador, promovendo a integração destes servidores e orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após análise da Proposição em epígrafe, há de concluir-se que a mesma encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

De igual forma, não afronta os princípios adotados pela Constituição. Ao contrário, traz efetividade ao quanto previsto no artigo 225 da Carta Magna, que prevê o seguinte:

" Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Além disso, vale ressaltar que a limpeza urbana constitui importante via de combate a doenças e à degradação ambiental.

Para que vivamos numa cidade limpa e ecologicamente equilibrada, faz-se necessário um trabalho continuo dos funcionários afetos a este serviço, que, apesar de viabilizarem uma atividade essencial, ainda assim não são valorizados, passando despercebidos nas ruas, inclusive sendo alvos de constante discriminação.

Não resta dúvida que a execução desse programa implicará em demonstração de valorização e reconhecimento desses trabalhadores, acabando com o drama da invisibilidade pública a que se sujeitam tais profissionais.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, entendo que a mesma encontra-se apta a seguir tramitando regularmente.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 20 de abril 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/10

Considerando que vários fatores contribuem para que a violência chegue até as escolas. Sabemos que, além de brigas e rixas entre alunos, existem fatores externos como pais que batem em seus filhos e, por isso, esses se tornam mais agressivos no ambiente escolar, traficantes que contratam alunos para venderem drogas dentro ou nas portas das escolas, gangues formadas pelas próprias crianças e adolescentes, entre muitos outros fatores;

considerando que ao chamar os alunos para participarem, denunciando anonimamente as agressões, crimes e atos infracionais, cria-se um instrumento de prevenção e repressão a este tipo de violência, além de possibilitar a identificação de outros problemas da população local, que estão além do convívio da comunidade escolar;

considerando que o *Programa Escola Segura* consistirá na colocação, nas escolas públicas e privadas do Estado, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma urna ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas;

considerando que a urna ou similar será aberta por representante da Secretaria Estadual da Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à direção da escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria;

considerando que as denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino;

considerando que em caso de maus tratos à criança e ao adolescente, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar e que as denúncias contra alunos deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado, devendo o estabelecimento de ensino prestar apoio ao

aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar;

considerando que as denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e, se necessário, encaminhadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino.

considerando a necessidade de instituir a *Semana da Escola Segura* no calendário de atividades escolares, quando serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e o aumento da criminalidade junto aos jovens, firmando convênios e parcerias com órgãos públicos, Universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados, devendo ocorrer, ao menos uma vez por ano, na data a ser definida para a comemoração da *Semana Escola Segura*.

considerando que a proximidade com os meios para buscar a solução dos problemas é um fator importante e que é neste sentido que indicamos o presente Projeto, para trazermos para a comunidade escolar uma ferramenta que ajude efetivamente a resolver seus problemas com a violência e que a presença das autoridades competentes para receberem as denúncias em datas predefinidas dentro da escola ajudará também a trazer um sentimento maior de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do *Programa Escola Segura* nas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente, oportuno ressaltar que, tanto a Educação, quanto a segurança, são direitos sociais consagrados pela Constituição Federal, que, em seu artigo 6º prevê o que segue;

"São direitos sociais consagrados pela Constituição a Educação, a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Posto isto, vale lembrar que toda criança tem direito de crescer em segurança, num ambiente escolar de tranqüilidade, sem medos ou receios.

Entretanto, a escola que deveria ser local de educação e socialização, muitas vezes torna-se o lugar onde as crianças vivenciam as piores experiências, já que não são poucos os relatos de incidentes de maus-tratos a alunos no âmbito escolar.

A violência presenciada nas unidades escolares tem influência direta no desempenho do aluno, assim como no meio social e familiar em que a criança e o adolescente vivem, porém com conseqüências muito mais graves.

A escola, ao criar um ambiente de insegurança e medo, acaba por comprometer, não só o desenvolvimento intelectual dos estudantes, mas, principalmente, a formação de sua personalidade.

Nesse sentido, a segurança no espaço escolar, no que tange ao aspecto físico emocional e psicológico, deve ser objeto de constante preocupação de todos, especialmente dos órgãos responsáveis pela educação do Estado.

Ora, o Projeto em epígrafe traz elementos que viabilizarão a efetivação de ambos os direitos, permitindo uma maior integração e vigilância por parte dos órgãos públicos, de todas as ocorrências verificadas nas escolas do Estado.

Desta forma, inquestionável tratar-se de Proposição extremamente pertinente e que, caso seja efetivada, importará em considerável contribuição à Educação e segurança dos jovens alunos, que, através deste Projeto, terão a oportunidade de levar ao conhecimento dos órgãos competentes toda e qualquer ocorrência que atente contra sua integridade física ou psíquica.

Portanto, o Programa Escola Segura contribuirá para criar as condições de segurança que as crianças necessitam, para que se sintam apoiadas e protegidas, estreitando as relações entre aluno, escola, família e Poder Público.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, e, diante da sua inquestionável relevância, entendo que o Projeto deve ser aprovado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/10

Considerando que em 2008, segundo dados da Associação Nacional de Indústria de Pneumático – ANIP, foram produzidos pela indústria brasileira, cerca 61,5 milhões de pneus e que se estima que cerca de 50 milhões, em média, são descartados anualmente;

considerando que os 50 milhões de pneus descartados anualmente, são muitas vezes jogados em rios e córregos ou deixados em locais inadequados, tornando-se focos de doenças como a tão indesejada dengue , ou gerando focos de incêndio, contaminando o ar com fumaça tóxica, e os lençóis freáticos com resíduos;

considerando que o resíduo do pneu descartado é um dos que mais causa danos à natureza, já que o material leva cerca de 600 anos para se decompor;

considerando a necessidade de reaproveitamento dos pneus descartados como forma de evitar a poluição do meio ambiente;

considerando que a reciclagem dos pneus radiais descartáveis proporciona o aproveitamento do aço, da lona e da borracha;

considerando que o pó de borracha, misturado ao asfalto convencional (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente), dá origem ao chamando asfalto ecológico e que esse asfalto traz vantagens como:

1. eliminação dos depósitos clandestinos do produto, bem como do foco de doença e de poluição;

2. fim da incineração acidental ou ilegal desses materiais;

considerando que, além de ser 40% mais resistente a trincas e deformações do que o asfalto comum, o asfalto ecológico colabora com a redução do passivo ambiental e, por isso, atende à política de preservação do meio ambiente;

considerando que para a produção de cada quilômetro de pista simples do asfalto ecológico, são utilizados cerca de 1.000 pneus que já não teriam utilidade nenhuma;

considerando que se 10% da malha rodoviária nacional fosse pavimentada com o asfalto ecológico mais de 126 milhões de pneus teriam destino certo e,geraria uma economia de 120 mil toneladas do asfalto propriamente dito, o derivado do petróleo;

considerando que o asfalto ecológico é mais confortável para o usuário pois provoca menos ruído e tem maior aderência, o que evita derrapagens;

considerando que Estados como o Rio Grande do Sul e São Paulo vêm aumentando

a utilização do produto constituído de pneus velhos, que agora não ameaçam mais o equilíbrio da natureza, e que Municípios como Sete Lagoas e Contagem, em Minas Gerais, Teresina no Piauí, Campos Novos e Celso Ramos, em Santa Catarina, dentre outras Cidades brasileiras, já utilizam o asfalto ecológico na pavimentação de vias;

considerando que empresas nacionais isoladamente, ou em parcerias com Universidades, já detêm a tecnologia de fabricação do asfalto ecológico;

considerando que o atendimento à política de preservação do meio ambiente está em conformidade com o art. 23 da Constituição Federal que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e diz, em seu inciso IV, ser de competência do Município "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

E considerando, finalmente que a Lei Orgânica do Município, no art. 8º, inciso VI, diz ser de competência do Município "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Infra-estrutura, implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas automotivas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O objetivo do Projeto sob análise é proporcionar um desenvolvimento sustentável ao Município, dando uma destinação ecologicamente correta para parte d os pneus usados, material extremamente danoso ao meio ambiente.

Inquestionável a oportunidade da Proposição em comento, tendo em vista que em todo o mundo é cada vez mais forte a luta pela conservação dos recursos naturais e contra a degradação do meio ambiente, imprescindível para a para a sobrevivência humana.

No Brasil, a geração de resíduos sólidos vem crescendo demasiadamente, porém, a sua destinação ainda não é ambientalmente adequada.

Algumas leis que abordam o gerenciamento desses resíduos existem, porém, poucas são aquelas que incentivam a reciclagem.

Diante disso, necessário implementar todo tipo de Projeto capaz de aliar crescimento e sustentabilidade.

Neste sentido, o Projeto em questão encontra-se em total adequação ao quanto previsto na Resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que regulamenta a destinação correta dos pneus.

Se não bastasse, atende à previsão da Lei nº 6938/81, que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente, estando, ainda, em consonância com a Constituição Federal que prevê o que segue:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Desta forma, inquestionável tratar-se de Proposição extremamente pertinente e que, caso seja efetivada, importará em considerável contribuição para a diminuição da degradação ambiental.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a proposição sob análise e, diante da sua inquestionável relevância, entendo que o Projeto deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/10

Considerando que diversos tratados internacionais assinados pelo Brasil, e a própria Carta Magna brasileira, consagram, entre os direitos fundamentais do ser humano, o direito à saúde, direito que, além de ser garantido em normas jurídicas, deve, na prática, ser efetivado;

considerando que uma política eficaz de saúde que chegue à população carente representa um investimento que impede a degradação da dignidade da pessoa humana insculpida na CF;

considerando que o investimento no atendimento básico da saúde da população representa uma economia que o Estado brasileiro efetua quando impede que se agravem situações que poderiam ser evitadas num atendimento básico;

considerando que a comunidade de São Domingos e seu entorno agrega mais de oito mil habitantes, dentre os quais temos uma expressiva presença de crianças e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa um Posto de Saúde da Família, na comunidade de São Domingos.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente, há de concluir-se que a Proposição posta à análise encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

Além disso, inegável tratar-se de tema de grande relevância, pois a Constituição Federa, em seu art.6,º consagra a Saúde como um Direito Social, senão vejamos:

"São direitos sociais a Educação, a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Se não bastasse, o art. 196 da Carta Magna prevê o que segue:

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Em que pese a previsão constitucional, inegável que a Saúde pública em todo o País tem se revelado de baixíssima qualidade para atender à população, notadamente,

a população mais carente.

Em Salvador a realidade não é diferente. A rede pública de Saúde da Capital, além de atender à população soteropolitana, ainda recebe pacientes da Região Metropolitana e, principalmente, de todas as cidades do interior do Estado, que não possuem condições físicas e tecnológicas para suprir a demanda dos seus munícipes.

Ora, a conseqüência disso é superlotação, formação de intermináveis listas de espera para atendimento, culminando, ainda, com diversas ocorrências de óbitos de pacientes, que, sequer, são atendidos nos hospitais.

Diante disso, tem-se que buscar meios para distribuir essa demanda, permitindo que os hospitais de rede pública fiquem responsáveis em atender aqueles casos mais graves e que implicam em utilização do aparato tecnológico existente nessas unidades.

Neste sentido, o PSF – Programa de Saúde da Família – possui papel fundamental, possibilitando um atendimento mais rápido e eficaz da população mais carente, localizada na periferia da Capital e que não dispõe de boa estrutura no que tange à rede pública de Saúde.

Vale lembrar que o PSF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços em nível de assistência, promoção da Saúde, prevenção de doenças e reabilitação. Neste contexto, a construção de um posto de Saúde da família trará benefícios incomensuráveis aos moradores daquela localidade.

Desta forma, inquestionável tratar-se de Proposição extremamente pertinente e que, caso seja efetivada, importará em considerável contribuição à saúde dos moradores da comunidade de São Domingos.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, e, diante da sua inquestionável relevância, entendo que o Projeto deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/10

Considerando que a estatística crescente de casos de atropelamentos traz junto consigo um alto custo social, muitas vezes sendo fatal para o atropelado, ceifando vidas de pessoas e trazendo enorme desagregação familiar;

considerando o prejuízo para a saúde da população quanto ao custo que acarreta ao Estado, implicando ainda na ocupação de leitos hospitalares;

considerando que propomos uma campanha para conscientizar os motoristas sobre a importância de respeitar os pedestres, principalmente na faixa, mesmo onde não houver semáforo, dando preferência aos pedestres;

considerando que, uma vez que somente as fiscalizações não sejam suficientes e exista a necessidade de mudar os hábitos e costumes de pedestres e motoristas;

considerando que o respeito à faixa de pedestre é apenas o primeiro degrau onde o objetivo é que o trabalho de conscientização comece e não tenha data para terminar;

considerando que o principal foco da campanha está nos pedestres. As pessoas ainda estão um pouco tímidas ao sinalizar sua intenção na hora de atravessar pela faixa, é preciso que todos adotem esse comportamento para prevenir os atropelamentos;

considerando que o que se busca é uma convivência harmônica entre motoristas e pedestres, porém o sucesso da campanha está diretamente ligado ao envolvimento de toda a sociedade, é preciso rever a cultura de "proteção ao veículo", pois é necessário rever o pensamento de fazer ações somente para melhorar o fluxo de veículos e acabar com os congestionamentos;

considerando que é necessário a mudança de comportamento das pessoas no trânsito, principalmente quando se trata do pedestre, que, por sua fragilidade diante dos veículos, precisa de um cuidado ainda maior;

considerando que é necessário colocar a proteção do pedestre em evidência conscientizando os condutores para que respeitem as faixas de pedestres, principalmente nos locais onde não há semáforos.

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do DETRAN, promova uma campanha com publicidade institucional e ações efetivas de educação no trânsito para educar e conscientizar motoristas e pedestres da importância do respeito à faixa de segurança.

Sala das Sessões, 26 abril de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O respeito à faixa de pedestre é de vital importância, devendo ser obedecida, tanto pelos motoristas, quanto pelos pedestres. No Brasil, os índices de acidentes são altíssimos, portanto, uma campanha deste porte que vise à conscientiza a população à utilização correta da faixa é de vital importância, na medida em que, com a assimilação de campanhas como esta, teremos em nossas ruas, avenidas e também estradas, motoristas e pedestres mais educados e conscientes dos seus direitos e obrigações no trânsito e, consequentemente à diminuição do número de acidentes.

Diante do exposto e, consubstanciado na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/10

Considerando que o bairro de São Cristóvão é um bairro muito populoso;

considerando que a população que ali reside é carente de muitos serviços públicos;

considerando que o posto mais próximo é o posto que se localiza no Shopping Iguatemi;

considerando que esse posto é sobrecarregado, pois atende a bairros adjacentes que também possuem grande número populacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que instale um posto do SAC no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O bairro de São Cristóvão é muito populoso e carece de atenção dos órgãos públicos.

A Indicação ao governador externa todo o apreço pela população do bairro, pois o posto do SAC do Iguatemi não tem mais estrutura para atender à demanda.

Portanto para que a população não se sinta prejudicada é que surge a necessidade deste órgão no bairro.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Entendemos que o presente Projeto é relevante e merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/10

Considerando que, além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que o posto mais próximo é o Lazaroto, na Suburbana;

considerando que por este motivo a população local fica excluída desse atendimento, pois, muitas vezes, não dispõe nem mesmo de dinheiro para transporte para prosseguir com o atendimento e assim, ter uma vida saudável.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família), no bairro de PIRAJÁ.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Se seguirmos o crescimento populacional do bairro de Pirajá veremos com o passar do tempo que é necessário uma atenção mais ampla para o bairro.

Entre muitas das queixas da população, encontra-se a falta de uma programa social, o qual já existe em outros bairros, pois esta se sente excluída por ter que se deslocar para tão longe para ter atendimento, tornando uma coisa tão simples em motivo de tristeza.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente, há de concluir-se que a Proposição posta à análise encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

Além disso, inegável tratar-se de tema de grande relevância, pois a Constituição Federal, em seu art. 6º, consagra a saúde como um Direito Social, senão vejamos:

"São direitos sociais a Educação, a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Se não bastasse, o art. 196 da Carta Magna prevê o que segue:

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Em que pese a previsão constitucional, inegável que a Saúde pública em todo o País tem se revelado de baixíssima qualidade para atender à população, notadamente, a população mais carente.

Em Salvador a realidade não é diferente. A rede pública de Saúde da Capital, além de atender à população soteropolitana, ainda recebe pacientes da Região Metropolitana e, principalmente, de todas as cidades do interior do Estado, que não possuem condições físicas e tecnológicas para suprir a demanda dos seus munícipes.

Ora, a conseqüência disso é superlotação, formação de intermináveis listas de espera para atendimento, culminando, ainda, em diversas ocorrências de óbitos de pacientes, que, sequer, são atendidos nos hospitais.

Diante disso, tem-se que buscar meios para distribuir essa demanda permitindo que os hospitais da rede pública fiquem responsáveis em atender aqueles casos mais graves e que impliquem em utilização de aparato tecnológico existente nessas unidades.

Nesse sentido, o PSF – Programa de Saúde da Família – possui papel fundamental, possibilitando um atendimento mais rápido e eficaz da população mais carente localizada na periferia da capital e que não dispõe de boa estrutura no que tange à rede pública de Saúde.

Vale lembrar que o PSF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços em nível de assistência, promoção da Saúde, prevenção de doenças e reabilitação. Neste contexto, a construção de um posto de Saúde da família trará benefícios incomensuráveis aos moradores daquela localidade.

Desta forma, inquestionável tratar-se de Proposição extremamente e que, caso seja efetivada, importará em considerável contribuição à saúde dos moradores do bairro de Pirajá.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, e, diante da sua inquestionável relevância, entendo que o Projeto deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ATA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR SIDELVAN NÓBREGA
1ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, ERIVELTON SANTANA, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, PLÁCIDO FARIA, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA, TIA ERON e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde; Ofícios da Casa Civil do Município, do Ministério da Cultura, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde; Projetos de Lei nºs 222 e 223/10 da vereadora Andréa Mendonça, 224/10 do vereador Edson da União e 225/10 do vereador David Rios; Projetos de Resolução nºs 56/10 do vereador Pedro Godinho, 57/10 da vereadora Marta Rodrigues e 58/10 do vereador Dr. Pitangueira; Projetos de Indicação nºs 187 a 190/10 da vereadora Andréa Mendonça e 191/10 da vereadora Marta Rodrigues e Moção nº 53/10 da vereadora Andréa Mendonça. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente consultou os líderes da situação e da oposição sobre registros, ficando mantidas as inscrições. Inicialmente, o vereador Orlando Palhinha agradeceu ao prefeito e ao secretário de Educação do Município a inauguração da Escola Cristóvão Ferreira, em Itacaranha, pleito de dez anos e encaminhado pelo seu mandato há cinco anos. Também registrou outras obras no Subúrbio que integram o programa federal de 64 ruas. Associou-se ao registro do vereador Orlando Palhinha o vereador Gilmar Santiago. Já em registro, o vereador Gilmar Santiago respondeu ao deputado estadual Carlos Gaban que no *site* Política Urbana afirma que ele esteve fazendo política na Embasa. É funcionário da Embasa e sempre está com os colegas, diferente do deputado que fez política na CERB e na Embasa. Finalizou opinando que os candidatos Paulo Souto e Geddel Vieira Lima estão desesperados diante da reeleição de Jaques Wagner. A vereadora Marta Rodrigues comentou atuações do prefeito com relação às agências bancárias e pichamentos em vez de preocupar-se com as chuvas, encostas e drenagem. Registrou a multa do Tribunal de Contas dos Municípios ao prefeito por prática de auto promoção. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão indagou as lideranças da situação e oposição acerca do acordo para a votação. O vereador Jorge Jambeiro solicitou a inserção, nos Anais, de artigo do ex-vereador Silvoney Sales "Uma vida de coragem e fé", publicado em A Tarde de 12 de julho. E considerou justo o Decreto do prefeito contra as pichações. Pela ordem, o vereador Pedro Godinho informou levantamento feito pela DIREL de mais de 300 Proposições, estando no aguardo da liderança da oposição sobre acordo, em que, inclusive, aceita a inserção do Projeto da regularização fundiária. O vereador Henrique Carballal comentou notícia da solicitação de não liberação de recursos para as obras do Estádio Octávio Mangabeira por parte do Tribunal de Contas do Estado e dos MPs, Estadual e Federal. Ocorre que o MPF argüiu tombamento, negado pela Justiça Federal, e, se existem dúvidas sobre a PPP, os esclarecimentos devem ser solicitados ao MPE. Assim, entende que precisam ser criticados os procuradores que agem em direção contrária aos interesses da população. O vereador Giovanni Nascimento comentou determinação do Governo do Estado, comando da PM e Secretaria da Segurança Pública para a realização de mais "blitz" e associou-se à fala do vereador Henrique Carballal. A vereadora Leo Kret do Brasil solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 186/09. O vereador Pedrinho Pepê justificou o fechamento de agências bancárias pelo Município e declarou certeza da vitória de Geddel Vieira Lima para o Governo do Estado. A vereadora Aladilce Souza discordou da colocação do edil Pedrinho Pepê da vitória de Geddel Vieira Lima e criticou as ações, a seu ver, midiáticas, do prefeito de emitir Decreto proibindo pintura em muros (objeto de Lei federal que disciplina a propaganda eleitoral) e fechar agências bancárias, função do CODECON. O vereador Pedro Godinho felicitou o vereador Téo Senna pelo aniversário hoje, o edil Alemão pelo aniversário ontem, e o edil Dr. Pitangueira pelo aniversário amanhã. E congratulou-se com o prefeito por fazer cumprir a Lei dos 15 minutos de espera nas agências bancárias. Outrossim, registrou obras na Cidade: praças, Avenidas Garibaldi e Bonocô, preparação para o inverno e Postos de Saúde. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza parabenizou os edis Téo Senna e Alemão pelos aniversários. O Senhor presidente Gilberto José associou-se. O vereador Téo Senna convidou para a inauguração do comitê de Paulo Souto, hoje. Questionou as críticas aos MPs e ao TCE e a aceitação da oposição de PPPs para o Hospital do Subúrbio e obras da Fonte Nova. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago associou-se aos registros dos aniversários dos edis Téo Senna, Alemão e Dr. Pitangueira. E defendeu a PPP para o Hospital do Subúrbio. Também pela ordem, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o ex-superintendente da STP, Miguel Kertzman, pelas denúncias. Ainda pela ordem, o vereador Henrique Carballal disse não ter questionado a legitimidade do MP e sim as atitudes equivocadas de alguns membros. E registrou que a PPP para a Fonte Nova passou por processo licitatório. Pela ordem, o vereador Téo Senna reiterou que questionou a entrega de recursos de 400 milhões a uma única empresa. Igualmente pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê convidou para a inauguração do comitê de Geddel Vieira Lima, amanhã, às 11:00h, na Pituba. Também pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães solicitou, mais uma vez, instalação da Comissão de acompanhamento dos recursos para a Copa 2014 e Olimpíadas 2016, citando manchete de A Tarde que questiona falta de transparência. O Senhor presidente Gilberto José respondeu que a Comissão foi publicada, precisando ser instalada. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza lembrou Projeto do vereador Virgílio Pacheco que dispõe sobre senha para acompanhamento da execução orçamentária no Município, como já ocorre no Governo do Estado. Novamente pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães perguntou quem tem a senha, tendo o vereador Gilmar Santiago respondido que os deputados têm a senha e negado declarações ao Correio. Novamente pela ordem, a vereadora Vânia Galvão pediu consulta às duas lideranças sobre o acordo para a votação. Foi votada e aprovada solicitação de licença do vereador Jorge Jambeiro. A vereadora Eron Vasconcelos registrou os 37 anos da Igreja Universal no dia 13. Lamentou o preconceito com relação aos pastores, bispos e membros da IURD. Na oportunidade, comentou o caso Bruno, que ocorreria em maior número, não fosse o papel de instituições como a Igreja Universal. Por fim, registrou almoço da Comissão da Mulher, amanhã, na Faculdade Batista, em torno do resgate da comida baiana. A vereadora Vânia Galvão associou-se às palavras da vereadora Eron Vasconcelos em relação ao bárbaro crime praticado pelo goleiro Bruno e também citou o crime praticado pelo ex-namorado de uma advogada. Igualmente comentou o Decreto do prefeito contra as pichações. Convidou para a inauguração do comitê de Jaques Wagner, hoje,às 19:00h, na Avenida ACM, entrada do Cidade Jardim. E insistiu na necessidade de votação, haja vista que a Casa está caindo em omissão. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza pediu regulagem do som e parabenizou a vereadora Olívia Santana pela Sessão em homenagem aos 100 anos do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. Também pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues informou sobre a transparência no Estado, acessada através do *site* SEFAZ. O Senhor presidente Gilberto José recomendou entendimento entre as lideranças a fim de proceder-se às votações. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa e, não se restabelecendo, antes de encerrá-la, o Senhor presidente marcou outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Andréa Mendonça, Jorge Jambeiro e Téo Senna.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2010
Mensagem 04/2010

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Sandoval Guimarães

PARECER

O projeto de Lei que passamos a relatar, de nº 146/2010 encaminhado pelo Executivo através da mensagem nº 04/2010, em obediência ao disposto no art. 163, inciso I da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2011 da Prefeitura Municipal de Salvador conforme determinação constitucional e em obediência a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Nele estão estabelecidas às regras orientadoras para elaboração do Orçamento para 2011, com a fixação das metas seja na receita ou despesa, de forma a atender o viés da transparência, tão reclamado e cobrado, além de exigido pela atual legislação.

Não podemos iniciar esta apreciação sem antes, tecer comentário sobre o processo de planejamento Orçamentário Público, integrado pelo: PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela LOA- Lei Orçamentária Anual. Estes são os componentes básicos que tem a missão de fazer com que as Administrações públicas, **de forma transparente**, possam cumprir o programa de governo elaborado. Grifamos propositadamente "de forma transparente", porque este é o pressuposto básico e fundamental para que os poderes legislativos que tem a missão de fiscalizar os Executivos possam na forma legal, cumprir bem o seu papel de representante da comunidade para qual foram eleitos, cada um na sua esfera de Governo. Não basta só legislar, temos que atuar fiscalizando, e só poderemos fazer isso, acompanhando a execução do Orçamento, acompanhando e participando dos fóruns de discussão pública dos processos para elaboração, seja do PPA, da LDO ou da LOA conforme recomendado pelo LRF – Art. 48 § único; ou ainda, quando da elaboração de leis e planos que digam respeito à sociedade, seja através do estudo dos impactos de vizinhança, seja através dos estudos de impactos ambientais, ou outros semelhantes e equivalentes em que as comunidades devam ser ouvidas, conforme estabelecido no Estatuto das Cidades. È preciso buscar convergência, onde os técnicos opinem e a sociedade também, e que haja essa incorporação ajustada entre técnicos e sociedade ao plano de governo, de acordo com os recursos disponibilizados para o alcance do objetivo desejado. Só dessa forma poderemos analisar cada peça desse Planejamento Orçamentário, buscando aperfeiçoar a participação desta Casa Legislativa. Para isso realizamos 01 (um) Seminário e 03 (três) audiências públicas com as Comunidades das SIGAS, antigas AR's que compõem a nossa Descentralização Regional, neste ano para discussão do Projeto da LDO/2011 a saber:

30/06 – com as SIGAS: Centro, Brotas, Liberdade, Pau da Lima, Cabula, Tancredo Neves, no Espaço Amarantes – Entrada de São Gonçalo do Retiro.
01/07– com as SIGAS: Itapagipe, Ilhas, Subúrbio, Valéria, São Caetano, Cajazeiras, na Sede do Esporte Clube Periperi, em Periperi.
07/07– com as SIGAS: Barra, Itapuã, Rio Vermelho, Pituba, Boca do Rio e Ipitanga, no Colégio IMEJA Boca do Rio.
10/07 – Seminário Geral com todas as SIGAS, no Centro Cultural da Câmara.

De forma transparente, a Comissão buscou ouvir a Comunidade, reclamando, solicitando, requerendo, explicando, justificando, enfim... Exercitando cidadania de forma real. Foi desta forma que buscamos cumprir com o objetivo constitucional, legal e regimental de trazer transparência ao processo, muito embora reconheçamos a falta da estrutura ideal para que pudéssemos de forma eficiente atender os anseios da comunidade, assim como, de levar informação e conhecimento técnico para entendimento das peças em discussão. Por conta disso, recebemos inúmeras solicitações por parte da Comunidade, inerentes na sua maioria a pedidos de obras e serviços, assim como de reclamações. Objetos de análise resultaram em constatações de que, algumas já atendidas na proposta do Executivo, outras inerentes mas que deveremos responder cada uma, informando das medidas adotadas, aos interessados.

Esperamos e conclamamos o Poder Executivo, a adotar processo de discussão com a comunidade quando da elaboração do Planejamento Orçamentário, seja o PPA, a LDO ou a LOA, de forma que esta discussão possa sofrer desde logo, essa tendência, incorporando no seu bojo as prioridades eleitas pela Comunidade de cada SIGA, diga-se de passagem, que neste ano foram feitas duas Audiências para discussão da proposta da LDO, através da SEPLAG.

Da mensagem

O Projeto foi remetido a esta Casa tempestivamente, e na forma da Lei acompanhado da mensagem do Exmº Senhor Prefeito, onde ele, de forma sucinta reafirma os propósitos delineadores da sua gestão, pautada segundo afirma na "implementação de um modelo de administração pública inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Município "Diz mais, que o Projeto tem como foco a concretização dos eixos fundamentais do atual plano de governo, pautada pela gestão política financeira equilibrada, afirma ainda que a concepção desta proposta de LDO reflete a preocupação com a melhoria de vida da população soteropolitana e que, foi norteada com vistas a proporcionar a geração de empregos, a movimentação da economia e criação de fonte de renda para milhares de famílias.

Segue destacando as diversas ações propostas, como: atendimento à população do Subúrbio Ferroviário com obras de infra-estrutura, o fortalecimento da gestão plena de saúde, através das diretrizes que possibilitem incentivar os Planos de Atenção Básica à Saúde e Atenção às Urgências e Emergências. Destaca as ações na Educação, Assistência Social, a revitalização do Município.

A legislação:

O Projeto deve obedecer às normas ditadas pela **Constituição Federal em seu art. 165 Inciso II e seus parágrafos**, a saber:

"Título VI".
Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II
Das Finanças Públicas

Seção II
Dos Orçamentos
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

...
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

...
§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamen-

tária anual;

Às normas da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a saber:

"Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Às normas da LOM- Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 161 – Leis do Poder legislativo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias

...

§ 3°- A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá, as metas e prioridades da

administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício

financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual,

disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de

fomento."

Em obediência à norma Legal foram apresentados:

A mensagem n° 04/2010 encaminhando o Projeto de Lei
O Projeto de Lei n° 146/2010
Os Programas prioritários para 2011

3.1- Modernização da Gestão
3.2- Eficientização da Receita Tributária
3.3- Internacionalização da Cidade do Salvador.
3.4- Participação Popular.
3.5- Governança Eletrônica.
3.6- Desenvolvimento Urbano.
3.7- Valorização do Servidor/Empregado Municipal.
3.8- Educação e Conscientização Ambiental.
3.9-.Conservação, Preservação e Controle Ambiental.
3.10-Requalificação de Bairros Populares
3.11- Saneamento Ambiental.
3.12- Regularização Fundiária e Viabilização de Novas Habitações
3.13- Atração de Investimentos.
3.14- Requalificação do Turismo.
3.15- Incentivo a Geração de Renda e Apoio ao Trabalhador.
3.16- Educação e Segurança no Trânsito.
3.17- Ampliação e Requalificação da Infra-Estrutura Urbana.
3.18- Modernização do Sistema de Trânsito re Transporte da Cidade.
3.19- Proteção ao Patrimônio Público e Prevenção à Violência.
3.20- Defesa Civil.
3.21- Atenção Básica à Saúde.
3.22- Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade.
3.23- Desenvolvimento Comunitário.
3.24- Desenvolvimento do Esporte Lazer e Entretenimento.
3.25- Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.26-Gestão Municipal de Educação.
3.27- Grupos em Situação de Riscos.
3.28- Promoção da Igualdade Racial.
3.29- Salvador, Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural.
3.30- Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher.
3.31- Atenção à Média e Alta Complexidade.
3.32- Vigilância em Saúde.
3.33- Assistência e Acompanhamento a Crianças e Adolescentes.
3.34- Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais.

4- Anexos de Metas Fiscais:

4.1- Metas Anuais;
4.2- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
4.3- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4.3.1- Valores a preços correntes;

4.3.2- Valores a preços constantes;
4.4- Evolução do Patrimônio Líquido;
4.5- Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
4.6- Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
4.7- Projeção atuarial do RPPS;
4.8- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
4.9- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
4.10-Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

5- Metodologia e Memórias de Cálculo das Metas Anuais
5.1 -Metodologia e Memória de cálculos das metas anuais para as Receitas-total das
receitas
5.2 - Idem, série temporal 2008 a 2013;
5.3 - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas; total das
despesas;
Idem, série temporal 2008/2013;
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário;
Idem para o resultado nominal;
Idem, para o montante da dívida pública.

Desta forma, satisfez-se as exigências formais com apresentação do quanto exigido, restando a apreciação técnica das informações neles contidos, à luz da sua compatibilidade com as normas legais já mencionadas e com os instrumentos norteadores, e orientadores que balizam a sua elaboração.

Da análise Técnica

Comparadas as informações relativas à Receita do período 2008 até 2011 podemos constatar que na projeção efetuada para 2011, a precaução que esta Comissão sempre teve, chamando atenção nas análises quando da tramitação do Projeto da LDO, da superestimação da receita e por conseguinte uma ilusória fixação de despesas que não poderiam se concretizar está sendo buscada com a otimização dos cálculos para sua determinação, além das ações determinadas para melhoria da máquina arrecadadora, conforme ações postas em prática que tem redundado numa melhoria da arrecadação de receitas próprias do Município. Fato este que deverá melhorar a arrecadação de modo a viabilizar investimentos na Cidade.
Nas nossas considerações tomamos como parâmetro as informações públicas prestadas pelo atual Secretaria da fazenda do Município que ao expor quando da apresentação do relatório da Gestão Fiscal relativa ao 1º Quadrimestre demonstrou o bom desempenho da máquina arrecadadora do Município, depois de superada a crise financeira mundial, estimando que da previsão orçamentária, há fortes indícios que a arrecadação atingirá percentual de 95% (noventa e cinco por cento da previsão), o que nos remete para uma arrecadação prevista corrigida para a ordem de cerca de R$ 3.884.387.000,00 (três bilhões oitocentos e oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil reais).
Considerando a estimativa para a Receita total de 2011, com incremento da ordem de 4,90% considerado o valor do Orçamento de 2010, estes dados merecem uma consideração mais apurada em virtude da atual Lei das micros e pequenas Empresas, além da Lei do pequeno empreendedor em face da possível esperada perda de arrecadação nas receitas próprias dos municípios, mui especialmente Salvador, onde a participação do ISS é representativo na sua arrecadação própria, mas que poderá ser compensada pela regularização e cadastramento de novos contribuintes, ainda trabalhando na informalidade. Por conseguinte, a fixação das despesas nos remete para parâmetros de realizações possíveis de serem realizados, ainda mais se vigorarem os esforços que estão previstos para aumentar a eficiência da máquina arrecadadora, e das parcerias possíveis com os Governos Estadual e Federal, sem se falar na expectativa de recursos do PAC e com a escolha de Salvador para Sede da Copa do Mundo de 2014, e com isso a possibilidade de atração de recursos com vistas a atender as obras para tal, previstas.
Quando comparamos as metas fiscais para 2011, e amparados nas possibilidades da melhoria da arrecadação vislumbramos e admitimos realistas as projeções das metas efetuadas. Nada há que possa comprometer as metas previstas, até porque a adoção de políticas públicas que considere a efetiva dependência de certos setores de serviços Públicos, em que a Cidade do Salvador tem sido parceira mãe de outras tantas cidades de nosso Estado, que os buscam com um ônus considerado para as finanças de nosso tesouro. Há que se buscar cada vez mais a efetivação dessas políticas seja no âmbito dos Governos Estadual e Federal de forma que venha reduzir as desigualdades entre as cidades e que seus habitantes tenham a necessária assistência no seu espaço territorial. Dessa forma as despesas geradas pelo atendimento constante desse contingente de pessoas poderão ser redirecionados para as carências de nosso povo e de nossa Cidade.
A Evolução do Patrimônio Líquido mostrou uma queda no período 2008/2009, mostrando assim uma reversão no processo acumulado ate 2007. È necessário que se realize uma eficaz análise desses registros, além de um levantamento dos bens materiais e de imobilizados que compõe este patrimônio. Também as obrigações do Município em relação a precatórios não lançados, ou não considerados, de forma que continuamos a conclamar o Poder Executivo a adotar padrão de controle e avaliação. No regime Previdenciário a situação complica-se pela inexistência de reservas capazes de suprir o custo de seus contribuintes, onerando o tesouro para cobertura de seus déficits.
Pouco expressivo os recursos oriundos da alienação de ativos, conforme demonstrado. Nada que observar.
Como já observado, a análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias nos anos anteriores conforme demonstrados, indica claramente a situação deficitária do antigo IPS, hoje PREVIS órgão que tem a missão de administrar a previdência do Município. Resta-nos poucas informações de forma que, da simples análise do quadro, não temos condições de apurar a real situação da Previdência do Município, contudo conforme as informações do exercício de 2009 demonstra a contribuição dos servidores da ordem de R$49.282.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e oitenta e dois mil reais), enquanto a contribuição Patronal foi da ordem de R$ 47.675.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) enquanto neste mesmo exercício houve um repasse para cobertura de déficit de R$ 167.746.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais) algo nos parece estranho nestes números... de quanto será o déficit real, haja visto que o valor da contribuição Patronal é irrelevante frente a contribuição dos segurados? Carece estas informações de maior apuração de forma que, possamos nos próximos exames ter as informações necessárias para a efetiva análise das condições das finanças do Município. Aliás, esta Comissão tem reiterado nos seus pareceres a necessidade de informações consistentes e claras de forma que ao recepcionar a LOA disponha de elementos confiáveis para sua análise. Este é o pressuposto da LDO, antecipar as informações para que a Câmara e a Sociedade em geral possam analisar tanto as receitas quanto as despesas, com base em informações reais e confiáveis. Não encontramos informações relativas à situação atuarial, onde se leve em conta a idade do grupo de segurados, a projeção de suas contribuições até o limite da aposentadoria, a margem de contribuição frente às respectivas despesas, de forma que há imperiosa necessidade de se realizar cesses cálculos de forma a se conhecer a real situação do PREVIS, e o comprometimento das receitas do erário para sua subsistência.

Não há segundo observação, riscos fiscais e destina a reserva de contingência como forma de socorrer eventual desequilíbrio provocado por ocorrências não esperadas. Acreditamos que em face da alteração já introduzidas na legislação Federal com o Super Simples que poderá ainda provocar estragos na arrecadação municipal, assim como a possibilidade da estação chuvosa, que tem gerado muitos problemas à comunidade soteropolitana e podem ocasionalmente gerar situações que coloquem em risco as projeções ora efetuadas, assim como a realização da copa do mundo, que paralisa o mercado aqui em Salvador, e que deve ter provocado no período da copa redução considerada na base de cálculo dos impostas e encargos onde a base tributária seja o faturamento. Considerando que no exercício anterior esta Comissão já chamou a atenção para esses possíveis riscos, além das despesas imprevistas que possam decorrer da deflagração de estado de emergência, sempre possível, face às intempéries que ultimamente vem assolando a nossa cidade.

Na metodologia e memória de cálculos das metas anuais, é que podemos ratificar nosso comentário inicial dos pés no chão quando da estimativa da receita para o exercício de 2011 na ordem de R$3.884.387.000,00 (Três bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

Aproveitamos para reafirmar, comparados os incrementos da previsão da receita destas rubricas, que o Gestor de forma sensata, compreendeu os erros da sua primeira gestão na questão previsão orçamentária, a partir de quando tem buscado

qualificar seu cálculo da estimativa da receita, de forma a evitar quando da execução orçamentárias contingenciamentos por forças da baixa arrecadação. Desta forma, há de se esperar que a arrecadação prevista para o próximo exercício venha ser realizada nos parâmetros de sua estimativa, e por que não? seja superavitário na sua arrecadação, trazendo alento e conforto para o seu Gestor financeiro.
Confirmado essa previsão, há de se destacar a possibilidade de melhorias nos investimentos gerados a partir desse sucesso, ou a melhoria efetiva do resultado patrimonial com a baixas dos Restos a Pagar e dos haveres financeiros que hoje pesam sobre os cofres do Município.

Das emendas apresentadas à Comissão.

Conforme estabelecido no art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a Comissão abriu prazo para emendas no período de 01 a 12 de julho, tendo recebido emendas conforme demonstrado a seguir.

	Parecer		
Nº	Autor	Aprovada	Rejeitada
1	Vereador Moisés Rocha		Ok
2	Vereador Moisés Rocha		Ok
3	Vereador Moisés Rocha		Ok
4	Vereador Moisés Rocha		Ok
5	Vereador Moisés Rocha		Ok
6	Vereador Moisés Rocha		Ok
7	Vereador Moisés Rocha		Ok
8	Vereador Moisés Rocha		Ok
9	Vereador Moisés Rocha		Ok
10	Vereador Moisés Rocha		Ok
11	Vereador Moisés Rocha		Ok
12	Vereador Moisés Rocha		Ok
13	Vereador Moisés Rocha		Ok
14	Vereador Moisés Rocha		Ok
15	Vereador Moisés Rocha		Ok
16	Vereador Moisés Rocha		Ok
17	Vereador Moisés Rocha		Ok
18	Vereador Moisés Rocha		Ok
19	Vereador Moisés Rocha		Ok
20	Vereador Henrique Carballal		Ok
21	Vereador Henrique Carballal		Ok
22	Vereador Henrique Carballal		Ok
23	Vereador Henrique Carballal		Ok
24	Vereador Henrique Carballal		Ok
25	Vereador Henrique Carballal		Ok
26	Vereador Henrique Carballal		Ok
27	Vereador Henrique Carballal		Ok
28	Vereador Henrique Carballal		Ok
29	Vereador Henrique Carballal		Ok
30	Vereadora Vânia Galvão		Ok
31	Vereadora Vânia Galvão		Ok
32	Vereadora Vânia Galvão		Ok
33	Vereadora Vânia Galvão		Ok
34	Vereadora Vânia Galvão		Ok
35	Vereadora Vânia Galvão		Ok
36	Vereadora Vânia Galvão		Ok
37	Vereador Téo Senna		Ok
38	Vereador Téo Senna		Ok
39	Vereador Téo Senna		Ok
40	Vereador Téo Senna		Ok
41	Vereador Téo Senna		Ok
42	Vereador Téo Senna		Ok
43	Vereador Téo Senna		Ok
44	Vereador Téo Senna		Ok
45	Vereador Téo Senna		Ok
46	Vereador Téo Senna		Ok
47	Vereadora Marta Rodrigues	Ok	
48	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
49	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
50	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
51	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
52	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
53	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
54	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
55	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
56	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
57	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
58	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
59	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
60	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
61	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
62	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
63	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
64	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
65	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
66	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
67	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
68	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
69	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
70	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
71	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
72	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
73	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
74	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
75	Vereadora Marta Rodrigues		Ok
TOTAL		01	74

Da análise dessas emendas, foram dados parecer por escrito em cada uma delas, como manda o texto legal, ficando incorporadas ao texto do Projeto e a seus anexos aquela considerada aprovada.
Sobre as emendas, bom observar que, na sua maioria os autores não consideraram o PPA 2010/2013 de forma a compatibilizar as ações propostas com as ali definidas.

Na análise, levamos em consideração, a necessidade imperiosa da compatibilidade com o PPA, embora reconheçamos que quando da elaboração daquele Plano algumas ações necessárias ao atendimento prioritário da cidade, não foram ali inseridas, desde quando, ainda que existam os Programas com objetivos compatíveis, conforme por exemplo programa da SETAD, anexada no Projeto do PPA, onde a programação analítica pode dirimir dúvidas da incorporação de ações, aparentemente não contempladas. De forma que esta Comissão, ao analisar as emendas advindas dos Edis, o fez como manda o Diploma Legal cobrando sua compatibilidade com as ações do PPA., o que nos levou a juntamente com a Equipe Técnica da SEPLAG, incorporá-la ás prioritárias na LDO, cuja alteração foi contemplada, ensejando sua correção na Redação final.

Ainda em relação à forma de apresentação do projeto de Lei da LDO e do PPA, em que as Prioridades e Metas não são regionalizadas, dificultando assim e comprometendo o trabalho como um todo, uma vez que não se especifica a localização das ações, principalmente quando demanda atendimento as funções sociais do Orçamento. Entendemos da necessidade de se buscar ano a ano a eficientização das informações, de forma a tornar a transparência dos dados e das informações o mais analítico possível, fazendo com que a intenção dos gastos seja claramente entendidos de forma Regionalizada, queremos dizer, de forma a que, cada Região e no nosso caso, das 18 Regiões Administrativas possam saber claramente quais as ações estão previstas, de forma individualizada. Assim conclamamos o Setor técnico da Prefeitura possa desde já buscar formas, para adequar o quanto antes, as peças orçamentárias com esta informação. Outro fator importante e que deve ser considerado, de suma importância para a elaboração da LDO, é o acompanhamento do PPA, principalmente no tocante à realização das metas, uma vez que não há essas informações, de forma que, ao analisarmos as emendas propostas e até as metas estabelecidas, não encontramos nenhuma informação para efetuarmos a comparação tão necessária. Assim, é imperativo que esse acompanhamento seja disponibilizado pela Prefeitura.

Do Projeto

Bastante explícito tornando assim, as diretrizes para a elaboração da LOA, bem claras e comprometidas com a melhor técnica, de forma a produzir uma peça, consistente, em total obediência ás normas legais em vigor.

Ao seu teor, apresentamos emendas modificativas e supressivas e inclusivas conforme passamos a discriminar:

Suprima-se do texto da Lei os §§ 1º e 2º , considerando que o texto foi necessário na LDO 2010 face as alterações introduzidas na legislação que alterou a classificação das fontes.
Em razão da PEC dos vereadores, aprovadas pela EC nº 58/2009 há necessidade de corrigir o percentual a ser aplicado de 5% para 4,5%
Inclua-se inciso III no art. 44.com a seguinte redação:

III- Da relação de entidades privadas sem fins lucrativos e respectivos "auxílios sociais", previstos no art. 22 desta Lei

Considerações finais

Como visto, o processo de elaboração da LDO, no nosso Município ainda não atende de forma geral a transparência e o nível de informação pleiteada pelo Legislador, quando editou a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Falta-lhe detalhamento, informações, onde possamos ter ao consultá-la a noção do sistema de Planejamento como todo: O que se planejou, o que já foi feito e o que se pretende realizar. Isto ainda não conseguimos encontrar à simples leitura do Projeto de Lei e seus anexos. Avançamos, desde a edição da Norma Constitucional, mas necessitamos aprimorar nossos sistemas de acompanhamento no âmbito de todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa da PMS.
Isto, só alcançaremos quando o sistema de informação do Município atingir melhor grau de excelência. Imaginem que hoje ainda temos órgãos que não dispõe desse mecanismo de informação e controle. Urgem medidas que busquem a Modernização Administrativa da PMS onde os sistemas de informações tanto interno quanto externo, sejam avaliados e possam ser aperfeiçoados de forma a produzir frutos, através das informações tempestivamente atualizadas universalizando-as àqueles que de alguma forma as procuram.

Tem sido, reiteradamente cobrado das Administrações que se sucederam na SEFAZ, a liberação do controle de Orçamentário em tempo real, para os Vereadores, de forma a poder acompanhar a execução orçamentária, sua mutação ao longo do ano, em face de quantidade de créditos adicionais abertos ao longo do exercício. Há um avanço desde a proposta do exercício em curso, LDO 2010 - ora corroborado conforme estabelecido no art. 44 e seus incisos, inclusive aquele estabelecido na emenda apresentada pelo Vereador Erivelton Santana que é a divulgação dos dados referentes aos auxílios e ou subvenções sociais às entidades privadas sem fins lucrativos, omitida na proposta original que emendamos retornando ao texto da Lei.

A transparência na Administração Pública é uma imposição da LRF, por isso, precisa ser disponibilizada, em vez de reservada, As informações por si só não bastam, precisam ser esclarecidas através de análises dos fatores que as influenciam, suas tendências, e todos os fatores e elementos considerados relevantes para o perfeito esclarecimento e deve ser buscada, aprimorada, de forma que não haja dúvidas quanto aos dados divulgados.

Da análise deste projeto de Lei, suas Prioridades e Metas, não conseguimos vislumbrar essa preocupação, conforme já observado em pareceres anteriores inclusive no PPA, destarte a possibilidade de que ainda possamos priorizar o sistema de informação nessa Administração.

Outrossim, lembramos da existência da Chamada PEC dos Vereadores - EC nº 58/2009 de 23/09/2009 que reduziu o valor do repasse à Câmara em 0,5% (meio por cento) passando as cidades com população de 500.001 (quinhentos mil e um) até 3.000.000 (três milhões) de habitantes, caso de Salvador, de 5 para 4,5%

O Projeto de Lei, portanto, resguardou as formalidades legais impositivas para a LDO, apresentou e atendeu as exigências da Norma Constitucional, e da legislação Complementar, assim como da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, sendo emendado conforme anexos ora incorporados e as já acostados no texto, e que passam a compor este parecer já explicitado, pelo que nosso voto é favorável à aprovação, com as recomendações e emendas já inseridas.

Sala das Comissões 26 de Julho de 2010

Relator Vereador Sandoval Guimarães
Presidente

Vereador Palhinha
Vice-presidente

Vereador Alfredo Mangueira

Vereador Erivelton Santana

Vereador Pastor Luciano

Vereadora Marta Rodrigues

Vereadora Olivia Santana

Câmara paga diferença de URV aos efetivos

Servidores aposentados devem receber valores através do IPS

Os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Salvador receberão, até dezembro de 2010, 51% da diferença da URV. Conforme resolução criada a partir do acordo entre a Mesa Diretora e representantes dos servidores, a dívida deverá ser quitada em 24 parcelas sucessivas, entre 2010 e 2011. Até o mês de julho, já foi pago 44% (mais de R$3,6 milhões) do montante, superior a R$8 milhões. Já o pagamento dos aposentados cabe ao Instituto da Previdência do Salvador (IPS), como explica o diretor Financeiro da Casa, Eric Lins.



Fotos: Valdemiro Lopes

Além do pagamento da diferença retroativa, desde agosto de 2009, foi adicionada aos salários dos efetivos a correção de 11,98%, referente às perdas da categoria. Para calcular o passivo de cada servidor, a Câmara contratou uma empresa contábil.

Segundo o procurador jurídico da Câmara, Francisco Neto, havia ações coletivas que tramitavam na Justiça há mais de cinco anos. "Após as sentenças favoráveis, ratificadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia que confirma a legalidade do pagamento da URV, a Câmara criou uma resolução para formatar o pagamento num prazo de 24 meses", explica.

Ainda segundo a resolução, a diferença do pagamento da URV aos servidores efetivos serão feitos pelo próximo presidente da Casa, e será totalmente paga até dezembro de 2011.

Nova doação de papel reciclável

A Câmara realizou na sexta (23) mais uma doação de jornais e papel reciclável para a organização não-governamental Paciência Viva. Nesta terceira remessa foram arrecadados 206 kg em 11 dias úteis, de 08 a 23 de julho. O volume acumulado até o momento é de 662 kg , predominando jornais e Diários Oficiais doados por gabinetes de vereadores.

A Paciência Viva é parceira da Câmara na Campanha "***Doe seu jornal. Não custa nada e vale muito***" lançada na Casa, para o público interno, dia 11 de junho, a partir do Câmara Sustentável – Programa de Responsabilidade Socioambiental.

As caixas coletoras de jornais, revistas e papel reciclável estão instaladas no térreo do Edifício Bahia Center, no Edifício Martins Catharino, no Edifício Salvador Center e no Edifício Sul América (4º, 7º e 8º andares).



Arnaldo A. de Jesus

Mais atenção para os servidores da saúde

Vereador Gilmar Santiago participa de assembleia e critica omissão da Prefeitura

Com o objetivo de ouvir e tentar resolver os problemas dos servidores municipais da saúde, o vereador Gilmar Santiago (PT) participou, na terça-feira (27), de uma assembleia com agentes comunitários de saúde e combate a endemias.



Gilmar Santiago, líder da oposição na Câmara Municipal, criticou a falta de propostas da Prefeitura para o reajuste salarial dos servidores. "O prefeito é muito ágil quando se trata de atender às demandas dos empresários de transportes e das empresas de lixo, mas mostra-se lento e até omisso quando é para resolver os problemas dos funcionários", comentou.

Na assembleia, os agentes decretaram greve de 72 horas e reivindicaram salário base de R$ 765,00, adicional de insalubridade e mudança do regime jurídico de trabalho para o modo estatutário.